

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº056/22/DTP/DAP/AGEPEN-MS Processo – nº 31/068118/2022.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Alfa Prest Serv LTDA ME.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades na área de construção civil, nos locais de obras coordenadas pela Empresa nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

Vigência – Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12/09/2023.

Amparo Legal – Art. 37, XXI da CF, Lei Federal nº 14.133/21 e nº 13.709/18 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 05 de dezembro de 2023.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Tatiane Matayoshi, Sócia/Administradora da Empresa Alfa Prest.

PORTARIA Nº 79, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta os procedimentos referentes à CONCESSÃO/SUSPENSÃO DE CAUTELA de arma de fogo e munições, bem como o uso pela PPMS, no âmbito da AGEPEN/MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas na Lei Federal 10.826, de 22 de dezembro de 2023 e alterações, regulamentada pelo Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, especialmente no porte de arma de fogo institucional, pelos integrantes da Polícia Penal - PPMS;

Considerando a necessidade de manter permanente monitoramento sobre as armas e munições utilizadas pelos policiais da PPMS, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade regulamentar os procedimentos referentes a cautela e uso de arma de fogo e munições pela Polícia Penal do Estado de Mato Grosso do Sul – PPMS e suspensão da cautela de arma de fogo dos Policiais Penais, dando outras providências.

Art. 2º Caberá a Diretoria de Operações Penitenciárias promover a distribuição e o controle de armamento institucional aos Policiais Penais do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II**DA CAUTELA DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE PROPRIEDADE DO ESTADO**

Art. 3º São tipos de cautela regulamentados nesta Portaria: a cautela individual, cautela simples em intendência e a cautela de lotação:

I - a cautela individual, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo e munições institucionais, destinada aos Policiais Penais habilitados ao porte de arma funcional, ou a servidores de outras instituições enquanto estiverem cedidos, adidos ou exerçam cargo em comissão na AGEPEN/PPMS e que tenham autorização legal de porte de arma de fogo, inclusive fora de serviço, nos limites de sua atribuição profissional, nos termos do artigo 6º da Lei Federal 10.826 de 22 de dezembro de 2003, observadas as disposições desta Portaria;

II - a cautela simples em intendência, de arma de fogo e munições em serviço, para o atendimento de diligências diárias, destinada aos Policiais Penais habilitados ao porte de arma funcional, nas escoltas de presos e vigilância de torres e guaritas.

III - a cautela de lotação, de caráter pessoal e intransferível, de arma de fogo e munições institucionais, destinada aos Policiais Penais habilitados ao porte de arma funcional, atrelada a lotação do policial à unidade responsável pela guarda e patrimônio do armamento.

§ 1º A cautela individual de que trata o inciso I, destinada aos Policiais Penais habilitados ao porte de arma funcional e aos servidores cedidos de outras Instituições, será concedida por prazo indeterminado, e será realizada somente se houver armamento disponível em acervo.

§ 2º A cautela simples em intendência que trata o inciso II, não poderá ser acautelada de forma individual ou de Lotação, os Policiais Penais habilitados receberão as armas e munições após assinatura em livro de controle na Reserva de Armamentos nas respectivas unidades prisionais para uso somente em serviço.

§ 3º A cautela de lotação que trata o inciso III, será revogada de imediato quando o Policial Penal for removido do setor responsável pela guarda e responsabilidade do armamento.

Seção I

Da Solicitação da Cautela de Arma de Fogo de Propriedade do Estado

Art. 4º Para pleitear o direito à cautela individual e de lotação de arma de fogo institucional, o Policial Penal interessado deverá ser instruído com a seguinte documentação probatória:

I – cópia da Carteira Funcional que expressamente indique a autorização para porte funcional de arma de fogo ou Comprovantes de Cursos Institucionais que o habilitem sendo Curso de Armamento Vigilância e Escolta (CAVE), Curso de Intervenção Prisional e Escolta (CIPE) e Intervenção Rápida, Contenção, Vigilância e Escolta (GIRVE), ou outro curso similar ofertado pela Escola Penitenciária de Mato Grosso do Sul (ESPEN/MS).

II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de Identidade Funcional não expedida ou extraviada.

II – comprovante de residência atualizado;

III – não estar afastado das atividades laborais no momento da solicitação de cautela, por razões médicas psiquiátricas, ou psicológicas.

Seção II

Da Concessão da Cautela de Arma de Fogo Institucional

Art. 5º A cautela de arma de fogo de que trata esta Portaria será concedida pela Diretoria de Operações – DOP, sendo cumpridas todas as exigências por parte do Policial Penal.

Parágrafo único. Os Policiais Penais pertencentes ao quadro efetivo da AGEPEN/MS, sempre que portarem arma de fogo de propriedade do Estado, deverão conduzi-la com a autorização de cautela de que trata o caput deste artigo e com a Carteira de Identidade Funcional com porte.

Art. 6º Ao Policial Penal a quem a cautela de arma de fogo institucional for deferida, deverá assinar o recibo de arma institucional cautelada no termo do Anexo II, sendo-lhe entregue o quantitativo de 50 (cinquenta) munições.

§ 1º Caso o Policial Penal tenha efetuado disparo (s) com a munição concedida de que trata o caput deste artigo, deverá comunicar imediatamente tal utilização à Diretoria de Operações – DOP, justificando as razões do uso, para efeitos de reposição, bem como Boletim de Ocorrências (BO) devidamente registrado.

§ 2º Só será considerada causa justificada de uso de munição concedida pela PPMS, a que se refere o § 1º deste artigo, os disparos efetuados em razão de atividade inerente a função de Policial Penal, considerando também os casos de legítima defesa, própria ou de terceiros e no estrito cumprimento do dever legal.

Seção III

Da Suspensão da Cautela de Arma de Fogo de Propriedade do Estado

Art. 7º Será suspensa a cautela de arma de fogo institucional, nas seguintes hipóteses:

I – estiver portando arma de fogo em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

II – afastado por licença médica para tratamento de saúde por motivo de enfermidade relacionada a transtornos psiquiátricos ou psicológicos;

III – realizar atividades profissionais não relacionadas ao cargo, como segurança privada pessoal e patrimonial ou serviços particulares e empresariais de cobrança;

IV – for condenado em procedimento administrativo disciplinar que importe desvio de conduta e/ou descumprimento de dever legal;

V – quando afastado preventivamente;

VI – falta de zelo com o armamento;

VII – prisão.

§ 1º O Policial Penal que estiver respondendo a inquérito policial, processo criminal ou processo administrativo disciplinar, verificada a existência de veementes indícios de responsabilidades e gravidade do fato, poderá perder o direito à cautela de arma de fogo institucional, mediante análise e deliberação do Diretor de Operações Penitenciárias – DOP.

§ 2º A suspensão do direito à cautela de arma de fogo institucional de que trata o caput deste artigo será precedida de procedimento administrativo, sem prejuízo das demais providências relativas à responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 8º O roubo, furto, perda ou extravio de arma de fogo institucional cautelada junto ao Policial Penal, deverá ser comunicado imediata e formalmente, com cópia do Boletim de Ocorrência lavrado em Delegacia de Polícia competente, à Diretoria de Operações – DOP para que se proceda encaminhamento à Corregedoria da AGEPEN/MS, para a realização de procedimento investigativo pertinente.

§ 1º Nas hipóteses descritas no caput deste artigo, o Policial Penal deverá proceder, imediatamente, a devolução da autorização de cautela à Diretoria de Operações – DOP.

§ 2º Restando provado, nos casos de furto, roubo, perda ou extravio a que se refere o caput deste artigo, que o fato se consumou em decorrência de conduta desidiosa e/ou negligente praticada pelo servidor cuja cautela tenha sido deferida, caberá ao policial o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes à arma de fogo e/ou acessórios e munições cautelados, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e administrativa.

Seção IV

Da Perda da Cautela de Arma de Fogo de Propriedade da PPMS

Art. 9º A cautela de arma de fogo institucional perderá automaticamente sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I – demissão;

II – exoneração;

III – aposentadoria ou disponibilidade;

IV – falecimento;

V – revogação da autorização para cautela de arma de fogo.

§ 1º Cabe ao DRH comunicar de imediato as hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV à Diretoria de Operações - DOP, que providenciará o recolhimento da cautela e arma.

§ 2º A perda da cautela de arma implicará o imediato recolhimento da arma de fogo e acessórios pela Diretoria de Operações - DOP, mediante Termo de Descautela nos termos do Anexo III.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As unidades que possuem armas para a cautela de lotação devem seguir as normas e documentação desta portaria.

Parágrafo único. As unidades do caput deste artigo, deverão encaminhar toda a documentação referente a esta Portaria para a DOP, mantendo cópia para alimentar e atualizar seus bancos de dados próprios.

Art. 11º É proibido portar armas de fogo no interior das unidades penais do Estado, salvo quando em atividades de Escolta e Intervenção Prisional.

Parágrafo Único: O uso de armas de fogo institucional por equipes de escolta dentro das unidades penais, dar-se-á somente até o local de revista e embarque de presos.

Art. 12º O uso de arma institucional cautelada, quando uniformizado, dar-se-á somente na forma ostensiva com coldre e cinto tático, independente da lotação do Policial Penal.

Art. 13º Os Policiais Penais habilitados, poderão utilizar armas de fogo e munições particulares em serviço, desde que estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos oficiais competentes, mediante autorização da Diretoria de Operações.

§ 1º O interessado no uso de arma de fogo e respectiva munição particulares em serviço, deverá solicitar via da DOP autorização, instruindo o requerimento com a anuência do Diretor/Comandante da unidade a que estiver subordinado.

§ 2º A DOP, deverá providenciar controle em registro próprio de armas de fogo e munições de propriedade particular que estejam sendo utilizadas em serviço, quando devidamente autorizadas.

Art. 14º São peculiaridades do cargo de Policial Penal da Carreira de Polícia Penal a hierarquia e disciplina e o porte de arma. Parágrafo Único. Os Policiais Penais sujeitar-se-ão, naquilo que lhes for peculiar, às normas, deveres e restrições ou atos normativos a eles aplicáveis.

Art. 15º Os servidores de outras Instituições enquanto estiverem cedidos, adidos ou exerçam cargo em comissão na AGEPEP/MS e que tenham autorização legal de porte de arma de fogo, inclusive fora de serviço, que possuem cautela de arma de fogo institucional concedida pela PPMS, devem cumprir as normas e requisitos desta Portaria.

Art. 16º A Cautela Individual poderá ser concedida aos Policiais Penais habilitados em cedência para outras instituições.

Art. 17º Constituem partes integrantes deste ato normativo os Anexos, I, II e III.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 04 de dezembro de 2023.

Rodrigo Rossi Maiorchini – Policial Penal
Diretor-Presidente da AGEPEP

ANEXO I

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
POLÍCIA PENAL – PPMS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP**

AUTORIZAÇÃO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Solicitação requerida pelo Policial Penal: _____ Matr: _____

CARACTERÍSTICAS DA ARMA		
ESPECIE:	MARCA:	CALIBRE:
Nº DE SERIE:	MODELO:	FUNCIONAMENTO:
DESPACHO		

Parecer da DOP;

() Favorável.

() Desfavorável.

Observações:

_____, ____/____/____.

Diretor de Operações

**ANEXO II
RECIBO DE ARMA INSTITUCIONAL CAUTELADA**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
POLÍCIA PENAL – PPMS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP**

IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL PENAL

1. NOME COMPLETO		
2. CARGO: POLICIAL PENAL		3. MATRÍCULA
4. CAUTELA Nº:	5. DATA DA CAUTELA:	6. TIPO DE CAUTELA: () INDIVIDUAL () LOTAÇÃO
7. TELEFONE:	8. LOTAÇÃO:	
9. E-MAIL:		10. MUNICÍPIO
11. ENDEREÇO:		

CARACTERÍSTICAS DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

ESPECIE:	MARCA:	CALIBRE:
Nº DE SERIE:	MODELO:	FUNCIONAMENTO:

Termo de Responsabilidade de Cautela de Arma de Fogo Institucional

I – Termo de Responsabilidade: Recebo a arma de fogo institucional em perfeito estado de funcionamento e assumo total responsabilidade com a arma de fogo, munições e acessórios pela guarda, conservação e manutenção destes, estando sujeito as sanções administrativas, cíveis e criminais quanto a sua inobservância. Comprometendo-me ao ressarcimento do valor atual da arma de fogo ou suas respectivas peças danificadas, munições e acessórios, para o Estado de Mato Grosso do Sul/AGEPEN/SEJUSP.

I.I – Em caso de dano, roubo, furto na sua forma simples ou qualificada, ou qualquer outra forma de extravio, por dolo ou culpa, caso fortuito ou força maior, enquadra-se ao ressarcimento conforme item anterior;

I.II – Realizar o registro de Boletim de Ocorrência junto aos órgãos competentes quando efetuado(s) disparo(s) com a arma de fogo e as munições e encaminhar cópia a Diretoria de Operações – DOP;

II – Desde já fica notificado o Policial Penal quanto a entrega da arma de fogo institucional, munições e acessórios quando solicitado pela DOP, e/ou nos casos da cessação ou suspensão da cautela especial de arma de fogo e/ou suspensão ou perda do porte de arma de fogo, será obrigatório a imediata descautela do material abaixo especificado junto a DOP, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

III – Fica desde já condicionada a apresentação do armamento de forma imediata e a qualquer tempo por determinação da DOP para quaisquer ações, sendo responsável diretamente pelo cumprimento da orientação expedida.

IV - Declaro que estou ciente sobre as normas e procedimentos da Portaria AGEPEN XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

_____, MS, ___/___/_____ .

Diretor DOP

ANEXO III

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
POLICIA PENAL – PPMS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES**

DESCAUTELA DE ARMA INSTITUCIONAL CAUTELADA

IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL PENAL		
1. NOME COMPLETO		
2. CARGO: POLICIAL PENAL		3. MATRÍCULA
4. CAUTELA Nº:	5. DATA DA CAUTELA:	6. TIPO DE CAUTELA: () INDIVIDUAL () LOTAÇÃO
7. TELEFONE:	8. LOTAÇÃO:	
9. E-MAIL:		10. MUNICÍPIO
11. ENDEREÇO:		
CARACTERÍSTICAS DA ARMA INSTITUCIONAL		
ESPECIE:	MARCA:	CALIBRE:
Nº DE SERIE:	MODELO:	FUNCIONAMENTO:
BAIXA DE CAUTELA		

Recebi do Policial Penal acima identificado, o armamento acima descrito e a cautela nº _____, ao qual a partir desta data, baixa da responsabilidade do signatário descrito acima.

_____, MS, ___/___/_____ .

Nome do servidor recolhedor: _____ . Função: _____ .

Assinatura: _____ . Matrícula: _____ .

Diretor DOP

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato n. 0234/2020/AGESUL

Nº Cadastral 14423

Processo: 57/100.461/2020
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação do prazo de vigência/renovação do Contrato n. 234/2020, referente à prestação do serviço de manutenção e conservação das rodovias pavimentadas e não pavimentadas da malha rodoviária da 5ª Residência Regional de Ponta Porã-MS.
Valor: A presente renovação não contempla os eventuais termos aditivos de valor decorrentes de reprogramação da planilha contratual, efetivados no período em que se encerra, ou seja, a renovação se dará no valor inicial atualizado do contrato e acrescido dos reajustes financeiros, perfazendo o total de R\$ 13.903.423,91 (treze milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).
Amparo Legal: artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993
Ordenador de Despesas: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES
Do Prazo: Fica renovado o prazo de vigência do supracitado Contrato, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado de 14/12/2023 a 12/12/2024.
Data da Assinatura: 04/12/2023
Assinam: MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES e JULIANO FARIAS GALASSI

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato n. 0260/2021/AGESUL

Nº Cadastral 16653

Processo: 57/008.094/2021
Partes: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL e CGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato n. 260/2021, referente a execução pela CONTRATADA, da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no acesso à marginal, no município de Vicentina - MS.
Valor: Fica acrescida ao valor do Contrato n. 260/2021, a importância de R\$ 84.774,04 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), alterando o valor contratual de R\$ 1.583.237,98 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), para o montante de R\$ 1.668.012,02 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, doze centavos e dois centavos).
Amparo Legal: art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93
Ordenador de Despesas: Mauro Azambuja Rondon Flores
Data da Assinatura: 28/11/2023
Assinam: Mauro Azambuja Rondon Flores e Celso Gonçalves Saltareli